

LEI N.º 1.779/15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NERÓPOLIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, faço saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se caso de manifesto interesse público, nos termos do inciso V, do art. 66, da Constituição do Estado de Goiás, a construção de uma sede própria para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nerópolis - APAE, revestido na prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal, especialmente como instrumento de inclusão educacional e social para pessoas com deficiência mental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato em caráter irrevogável e irretratável, por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração Municipal, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nerópolis - APAE, instituição civil e filantrópica de abrangência municipal, integrada por pessoas com deficiência, pais, amigos, que atuam na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, objetivando a cessão de uso de um imóvel localizado no Setor Sul, denominado de A.P.M. 3, 4 e 5, com área total de 5.700,00 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), situada na Quadra 09 (nove), com os seguintes limites e confrontações: Frente pela Rua Dr. Paulo Bernardes com 95,00 metros; Frente pela Rua Alice Moura Borges com 95,00 metros; Pelo Lado Direito dividindo com A.P.M. 2 com 60,00 metros; pelo lado esquerdo dividindo com A.P.M. 3A com 60,00 metros, registro sob o nº R-2 da Matrícula 3.286 e ainda Matrículas nºs 5.494 e 5.495, fls. 001, do Livro 2 - AV-1-5.590, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás.

§ 1º. A cessão de uso do imóvel, em regime de comodato, autorizado no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente para construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nerópolis - APAE, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, mediante a assinatura de um instrumento de escritura pública de cessão de uso, onde deverá constar que o DONATÁRIO cumprirá as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento no prazo máximo de 18 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Comodato;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de rescisão automática do contrato de comodato, todas as obras necessárias à implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nerópolis - APAE.

c) iniciar as obras de construções do empreendimento imediatamente após a aprovação pelos órgãos técnicos, devendo concluí-las no prazo máximo de 10 (dez) anos;

§ 2º. O prazo para execução de todas as obras do empreendimento será de 10 (dez) anos, a contar do termo de entrega e recebimento do imóvel, o qual constará obrigatoriamente no contrato de comodato.

§ 3º. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, ensejará a rescisão automática do contrato de comodato, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta da donatária, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento de comodato.

Art. 3º - Em caso de extinção da Associação, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dia do mês de setembro de 2015.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento